



779

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

REUNIÃO DO GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Aos quatorze dias de setembro de 2015, às 14h45, na sala 202 do Palácio da Justiça, desta cidade e comarca de São Paulo - SP, sob a presidência do MM. Juiz Assessor da Presidência, Dr. KLEBER LEYSER DE AQUINO, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a reunião do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse – GAORP, nos termos da Portaria nº 9.138/2015, para tratar do Processo de Reintegração de Posse nº 0008497-20.2012.8.26.0604, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, em que figura como Requerentes Soma Equipamentos Industriais S/A (Massa Falida) e Melhoramentos Agrícola Vifer Ltda. e como Requeridos Fernando dos Santos e outros. Ausente, justificadamente, Dra. Juliana Felicidade Armede, representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Ausentes os representantes do Município de Sumaré. Presentes os abaixo relacionados. Iniciados os trabalhos, o MM Juiz Doutor KLEBER LEYSER DE AQUINO, saudou os presentes esclarecendo sobre a função do GAORP e sobre o processo em pauta. Em seguida, dando continuidade às reuniões do GAORP dos dias 22.06 e 27.07.2015, explicou que para que o Grupo tivesse sua composição completa, restaria a participação do Município de Sumaré. Informou que todos já devem ter plena ciência do processo e que, após o prazo de aproximadamente 45 dias, os representantes apresentassem propostas no sentido de dar prosseguimento na busca de algo concreto. Pelo Dr. Felipe Storino, representante da Encamp, foi dito que ainda aguarda a resposta do processo de diretrizes por parte da Prefeitura, não havendo até o presente momento um posicionamento oficial por parte da Prefeitura de Sumaré. O Dr. Antonio Carlos, representante da Caixa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Econômica Federal disse que desde a reunião realizada dia 28.08.15, definiu-se pela aquisição das compras das áreas indicadas pela Encamp pela Modalidade compra antecipada do terreno, ou seja, independente da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal. A Caixa julga que as duas áreas apresentadas pela Encamp são perfeitamente viáveis para a aprovação do projeto, para posteriormente ser encaminhado ao Ministério das Cidades. A aprovação dessas áreas, perante a CAIXA, seria independentemente da aprovação do projeto pela Prefeitura de Sumaré. Dr. Alexandre Madl disse que a reunião do dia 28.08.15 foi bastante produtiva e importante, inclusive apontando na plateia representantes das famílias da "Ocupação Soma". Ficou bastante contente com o avanço das negociações e que espera que com essa modalidade de compra antecipada, seja frutífero deslinde da questão. Pelo Dr. Kleber, foi dada a palavra à Dra. Márcia Kumer que informou que a União encaminhou à Procuradoria Nacional da Fazenda um pedido para que seja feita a adjudicação dos débitos tributários da empresa, considerou um passo importante a fim de possam ser alocadas as famílias enquanto se aguarda a construção das áreas. Dr. Pedro Guerra disse que o Governo entrou em contato com a equipe da Prefeitura de Sumaré. Afirmou que a postura da Prefeitura ocorre de forma injustificada, causando todo esse desconforto. Há uma diretriz muito clara em matéria habitacional. Áreas invadidas não podem ser objeto de projetos habitacionais, segundo a posição do Estado. Disse ter dúvida em relação a essa questão apresentada pela Dra. Márcia Kumer. Dr. Kleber disse que a área objeto da reintegração ficaria disponível aos ocupantes, provisoriamente, até a finalização dos empreendimentos habitacionais. Dr. Rolff disse que a maior área objeto da reintegração é da Vifer Melhoramenteos Agrícolas Ltda. e não da Massa Falida SOMA, esclarecendo que são 891.000 m² quadrados, diante de tudo isso, a dívida com o Governo Federal é ínfima, o que seria em torno de R\$7 milhões. A Vifer tem uma dívida milionária e portanto a União não pode adjudicar. Dr. Eduardo Mange disse que a Vifer detém 90% dessa área, objeto do



775

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

processo. Dr. André, juiz da causa e da massa falida, disse que a preocupação maior envolve um problema jurídico no tocante à proposta de adjudicação formulada pela Dra. Marcia Kumer, o que inclusive foge da esfera administrativa. A questão é muito boa, mas tem esses empecilhos jurídicos. Dr. André disse que a questão envolve matéria falimentar e registrária, ponderando que diante de tudo isso, a solução possível seria o ingresso de uma ação civil pública pelo Ministério Público a fim de iniciar um processo de política fundiária. Dr. Luis Felipe Tegen disse que, caso não se tenha um acordo no GAORP, informa que o Ministério Público ingressará com uma ação civil pública, respeitando o entendimento da Promotoria local que seria a competente para tal iniciativa. Dr. Lajarin entende que poderia ser tentada mais alguma coisa, respeitados os direitos da Massa Falida e dos credores. Por que não tentar mais uma vez, por intermédio do Ministério Público, que estabelece um código de identificação do município, diante das afirmações pela CAIXA que daria para ser comprado o terreno, para que ao menos. Dr. Kleber perguntou ao representante da CAIXA quando, efetivamente, seria o prazo para a aquisição dessas unidades. Segundo o Sr. Antonio, representante da CAIXA, disse que seria de 30 dias para o início das contratações bem como para adquirir esses terrenos, seja na modalidade compra antecipada ou na modalidade compra das unidades. Dra. Marcia Kumer disse que o GAORP deveria tentar buscar um algo a mais, no sentido de sinalizar isso de forma concreta, solicitando ao Dr. André, juiz da causa, para após a finalização dos projetos da CAIXA. Dr. André disse que, na condição de juiz, deposita muito sua confiança em uma atuação na esfera jurídica do que na tentativa de conciliação, da maneira que vem sendo conduzida. Disse que seria muito mais difícil essa atuação do GAORP em um caso processual aonde já se tem uma sentença transitada em julgado. Dr. Kleber registrou que a posição do GAORP não é necessariamente a do juiz da causa, mas o Grupo desenvolve suas reuniões e define, no âmbito administrativo, suas funções, nos termos da Portaria nº 9138/2015. O que pode ser feito é, após a reunião do GAORP, o juiz da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

causa, com a função jurisdicional que possui requisitar o processo para que tenha o seu tramite normal perante o Juízo de origem. Dr. Luis Felipe Tegen disse que não haveria prejuízo de suspensão do processo, como sugerido pelo representante da CAIXA. Esclareceu o Dr. Eduardo Mange que é possível vender a área, independentemente da extensão dos efeitos no recurso de Agravo de Instrumento que aguarda julgamento neste Tribunal. Dr. Kleber indagou no sentido de quem compraria um imóvel sem saber se a área está boa, sem problema com dívida, credores, falência etc. Dr. Rolff disse que não teria problemas pois tudo está registrado no processo. Dr. Kleber disse que não há prejuízo aos credores, pois caso a CAIXA compre os terrenos, entrando o dinheiro será pago o devido aos credores da Massa Falida. Dr. Felipe Storino, representante da Encamp esclareceu que os dois terrenos possuem viabilidade para a compra pela CAIXA para a construção dos empreendimentos habitacionais, nos termos da ocupação do solo. Sr. Antonio, representante da CAIXA, disse que quando o pedido chegar no Ministério das Cidades deve ser aguardado o prazo de elaboração dos projetos. Esclareceu o Dr. Jorge Lucien, representante do Ministério das Cidades, ao dizer que esse trâmite será normal como os demais. O Dr. Kleber indagou no sentido de que como isso seguiria no Ministério das Cidades até mesmo diante da atipicidade desse processo. O Cel. Humberto esclareceu sobre a pergunta do Dr. Lajarin, diante da complexidade da área a ser reintegrada, que a Polícia Militar necessitará de um prazo de aproximadamente 90 dias para cumprir a ordem de reintegração de posse, até porque contará com apoio do efetivo de policiais das regiões adjacentes. O Dr. Kleber informou que nem sempre a decisão tomada aqui GAORP será a juiz do processo, que após o desfecho desta reunião, poderá requisitar de volta o processo, o que será atendido. Dr. Eduardo Valdoski disse que começou a acompanhar este caso no GAORP desde a primeira reunião do Grupo, e que de lá para cá, isso andou milhares de quilômetros, sugerindo então que se aguarde o prazo proposto para apreciação dos projetos pelo Ministério das Cidades. Dr. Kleber agradeceu o empenho de todos, pois se



776

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

trata de uma questão diferenciada, uma área de grande extensão. Dr. Kleber prosseguiu informando que se não houvesse qualquer proposta concreta no sentido de dar prosseguimento a uma tentativa plausível, mas que diante do proposto pela CAIXA, parece ser uma questão concreta a todos do Grupo a suspensão do processo e sua permanência aqui no GAORP por mais 60 dias. Dr. Pedro Guerra ficou na dúvida se o desdobramento dependeria de alguma manifestação por parte da Prefeitura para a aprovação do projeto, o que foi dito pelo representante da CAIXA que a compra desses terrenos independe de autorização prévia do Município de Sumaré. Ressaltou, ainda, que os projetos de aquisição da CAIXA são atrelados à aquisição da área para destinar às habitações daquelas pessoas que atualmente ocupam a área objeto deste processo. Dr. Júlio disse que toda essa proposta independe de uma eventual propositura de ação civil pública por parte do Ministério Público, com cópia das atas do Grupo. A posição da empresa Vifer seria para que os autos fossem devolvidos à vara de origem. **Dr. Kleber consultou o GAORP no sentido de suspensão do processo a fim de que se aguarde a posição final, pelo prazo de 60 dias, para uma resposta definitiva junto ao Ministério das Cidades, o que foi decidido por unanimidade dos integrantes do Grupo, ficando designado o dia 16.11.2015, às 14h30, para nova reunião.** Prosseguiu o Dr. Kleber afirmando ser importante ressaltar que desde o dia 22.06.2015 até a presente data, onde realizadas as três reuniões, a possibilidade, agora, de se obter as áreas destinadas à aquisição de moradias para os ocupantes, via a citada compra antecipada pela Caixa Econômica Federal, é muito grande, e, diria, próxima, na medida em que essas aquisições possam se dar em até 60 dias, após o que este Grupo sugeriria a devolução dos autos à Vara de origem para o cumprimento da ordem de reintegração de posse, inclusive com a possibilidade grande da saída dos ocupantes ocorrer de forma espontânea, sem qualquer coerção, na medida em que os ocupantes da área estariam cientes que seriam beneficiados com moradias nas áreas adquiridas pela Caixa Econômica Federal, acima citadas. Assim, pelo Dr.



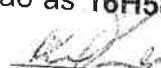
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Kleber Leyser de Aquino, foi sugerido ao Juiz da causa que mantivesse o processo no GAORP por mais 60 dias. Dada a palavra ao Dr. André Gonçalves Fernandes, juiz da causa, pelo mesmo foi dito que: em que pese o esforço do GAORP na busca de uma saída conciliatória nesta lide, sem dúvida, com avanços significativos, mas ainda sem nenhuma concretização acerca da definição da destinação dos atuais ocupantes, este juiz entende que, depois de três reuniões, a instância conciliatória, depois de ter sido prestigiada, merece cessar, uma vez que a atuação do GAORP, neste caso, surgiu após a prolação de sentença, que já transitou em julgado. Todo o estudo acadêmico acerca da conciliação demonstra que ela é muito mais frutífera e rápida quando ocorre na fase endoprocessual, ou seja, quando não houve, ainda, entrega da prestação jurisdicional. Ademais, o desfecho da última tratativa definida pelo Grupo sofre o risco de incidência de duas variáveis, a saber, fator tempo e fator administrativo, a demandarem novas reuniões, em prejuízo, inclusive, do próprio prestígio do GAORP, que sempre busca a saída conciliatória em prazos razoavelmente curtos. Por outro lado, este juiz acredita que a propositura de ação civil pública, no caso concreto, é a saída ideal para a resolução deste conflito, sugerida pelo próprio Órgão Ministerial na reunião anterior. Inclusive, com os elementos já colhidos pela efetiva atuação dos membros do GAORP, poder-se-ia, muito antes do prazo de 60 dias, aqui sugerido, propôr o respectivo provimento postulatório contando com o litisconsórcio ativo da Defensoria Pública de São Paulo, reforçando-se a gravidade da situação e os argumentos levantados nas três reuniões levadas a cabo neste sodalício. Por fim, este juiz ainda acredita que, ainda que a proposta da CAIXA seja efetivada, como bem disse o ilustre relator do recurso, cuida-se de uma solução que ainda pode demandar mais tempo ainda para sua verificação empírica. No mais, convém lembrar que não foi concedido efeito suspensivo pelo ilustre relator, de sorte a prestigiar o acerto da decisão de primeiro grau, no sentido de se prosseguir com os atos de reintegração de posse. Assim, posto isso, discordo da manifestação do GAORP, em que pese meu profundo respeito



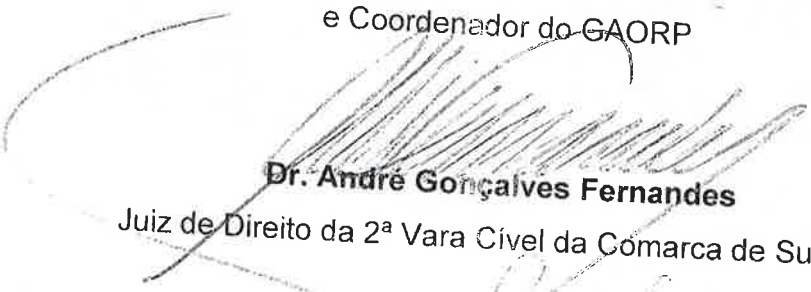
777

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

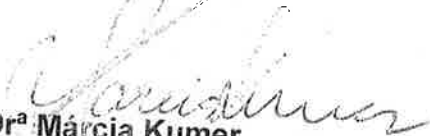
aos seus integrantes e, como consequência, determino a remessa do feito à vara de origem e, desde já, restauro os efeitos do despacho de fls. 1345 do processo nº 0008497-20.2012.8.26.0604, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, alterando apenas o início dos trabalhos para a data de 16.09.2015, intimando-se os ocupantes para a desocupação voluntária até o dia 11.12.2015, a fim de se respeitar o prazo sugerido nesta reunião pelo ilustre Coronel da PM de 90 dias. Assim, fica designada a data de reintegração de posse para o período de 14 a 18.12.2015. **NADA MAIS** havendo, foi declarada encerrada a reunião às **16H58**, sendo determinada a lavratura deste termo. Para constar, eu  (Rodrigo Marques de Campos), Diretor, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.


Dr. Kleber Leyser de Aquino


Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
e Coordenador do GAORP


Dr. André Gonçalves Fernandes

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré


Drª Márcia Kumer

Coordenadora-Geral de Movimentos Urbanos do Departamento de Diálogos
Sociais da Secretaria Geral da Presidência da República


Dr. Eduardo Valdolski

Assessor da Secretaria Nacional de Articulação Social



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

[Handwritten signature]
Dr. Jorge Lucien Munchen Martins
Coordenador responsável pelos Conflitos Fundiários Urbanos

[Handwritten signature]
Dr. Pedro Henrique Giocondo Guerra
Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
Dr. Júlio César Botelho
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
Cel. PM Gilberto Tardochi da Silva, neste ato representado pelo Major
Arthur Grandino
Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
Cel. PM Humberto Gouvea Figueiredo
Comandante do CPI - 9 da Polícia Militar do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
Dr. Paulo Sergio Pilz e Campos Mello
Representante da Delegacia Geral de Polícia

[Handwritten signature]
Dr. Vitor Custódio Tavares Gomes
Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo



778

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Dr. Antonio de Jesus Sanches Lajarin

Assessor da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e
Urbano – CDHU

Dr. Felipe Sartori Sigollo

Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Camila Kühl Pintarelli

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Capitão PM Roberto Silva Baione

Defesa Civil

Dr. Luís Felipe Tegen Cerqueira Leite

Promotor de Justiça Assessor – Centro de Apoio Operacional de Meio
Ambiente, Habitação e Urbanismo

Marina Costa Craveiro Peixoto
Dra. Marina Costa Craveiro Peixoto

Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representando os réus

Alexandre Tortorella Mandl
Dr. Alexandre Tortorella Mandl

Advogada dos Réus




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP


Dr. Eduardo Mange

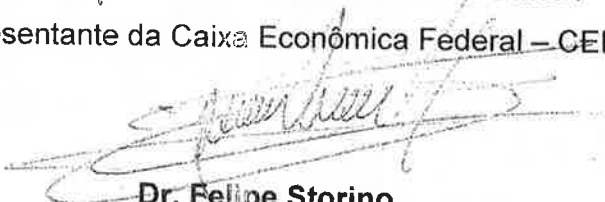
Advogado da Melhoramentos Agrícola Vifer Ltda.


Dr. Rolff Milani de Carvalho

Síndico da Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais


Dr. Antonio Carlos Martins Mendes Filho

Representante da Caixa Econômica Federal - CEF


Dr. Felipe Storino

Representante da Construtora ENCAMP